

TR- Contratação Direta 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	170007-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	LAURA RODRIGUES RABELO	22/04/2024 18:43 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2024	17944.001527 /2024-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços para custódia eletrônica, controle e operacionalização de eventos vinculados aos títulos públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de registro, compensação, liquidação e depósito de títulos públicos.	21075 - Administração de títulos e valores mobiliários	1

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos a partir de 13/06/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o custo administrativo e morosidade para procedimentos de planejamento de contratação e prorrogação de contrato, em especial o custo de pessoal e o risco de descontinuidade do serviço.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o contrato em questão não possui valor no qual a garantia possa se basear.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O depósito dos títulos públicos na CONTRATADA será feito de forma escritural, nas contas dos titulares, conforme Resolução Bacen nº 4.593, de 28.08.2017.

5.1.2. As movimentações serão integradas ao subsistema de Depósito Centralizado. As instituições que utilizarem esse serviço poderão consultar saldos em tempo real, inclusive a quantidade negociada bloqueada na posição do vendedor até a efetiva liquidação financeira pelo comprador (DVP - Delivery Versus Payment – entrega contrapagamento) e contar com o controle e a liquidação dos eventos (juros, amortizações, prêmios) pela CONTRATADA.

5.1.3. Para assegurar a integridade dos ativos sob sua custódia escritural, a CONTRATADA disponibilizará, para a CONTRATANTE, meios para que seja realizado diariamente processos de conciliação.

5.1.4. A CONTRATADA disponibilizará meios para que seja realizada a comparação diária do número de ativos mantidos em seu subsistema de Depósito Centralizado com o número de ativos registrados pela CONTRATANTE, bem como de todas as movimentações de ativos (depósitos e retiradas). Este processo de conciliação será feito de forma automatizada por meio da troca de arquivos eletrônicos entre os Sistemas da CONTRATADA e o Sistema Integrado da Dívida-SID, sendo cada parte responsável pela manutenção de seus sistemas.

5.1.5. A CONTRATADA disponibilizará meios para que seja realizada diariamente a conciliação de suas posições com os registros mantidos pelos participantes, considerando não somente os saldos, mas também as movimentações ocorridas entre contas. Participantes são instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central como representantes dos clientes (investidores finais), autorizados e cadastrados como tal pela CONTRATADA, podendo ser pessoa jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou investidor não-residente, nos termos dos normativos da CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados remotamente

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 O dimensionamento dos serviços prestados está descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.1 Os serviços de registro e movimentação de ativos serão executados mediante demanda da STN ou dos participantes, sendo aferidos por meio de sua efetivação de acordo com as normas específicas definidas nas obrigações da CONTRATADA;

6.9.2 Os serviços de acompanhamento como conciliações de estoque, validação de preços, bem como as demandas de pagamento de principal e juros serão executados periodicamente e aferidos na forma do parágrafo anterior;

6.9.3 Os serviços e as respectivas aferições serão realizados no sistema eletrônico da central de custódia;

6.9.4 Adicionalmente, poderão ser avaliadas eventuais dúvidas, elogios, reclamações e sugestões recebidos dos detentores e/ou outros agentes do mercado secundário de títulos, através dos canais de comunicação da STN.

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.13 **Sociedade Anônima** : Estatuto, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores

7.14 Ato de autorização para o exercício das atividades de Sistema de Liquidação de Títulos (SSS), de Depositário Central (CSD) e de Entidade Registradora (TR) emitido pelo Banco Central do Brasil nos termos do inciso I do Art. 22 da Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.21 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Não haverá dispêndio orçamentário e financeiro por parte da União no âmbito da presente contratação. A remuneração da contratada ocorrerá por meio de pagamento de taxas pelos investidores à própria Contratada. O detalhamento está descrito no item 8 "Estimativa do Valor da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Nos termos do Art. 8º da IN SEGES nº 81 de 25 de novembro de 2022.

LAURA RODRIGUES RABELO

Integrante administrativa da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 16:21:48.

Despacho: Nos termos do Art. 8º da IN SEGES nº 81 de 25 de novembro de 2022.

ROSA ISABEL CAVALCANTI

Integrante requisitante da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 16:26:55.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência, conforme proposto.

LEONARDO MARTINS CANUTO ROCHA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 18:43:40.

